

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2026.

Altera dispositivos da Resolução nº 7.344, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em xx de xxxx de xxx, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – O § 2º do artigo 2º da Resolução nº 7.344, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – Não se incluem no somatório indicado no § 1º os gastos com indenizações não expressamente previstas naquele parágrafo, bem como as espécies remuneratórias de caráter eventual, não incorporáveis aos vencimentos.” (NR)

Artigo 2º – O *caput* do artigo 3º da Resolução nº 7.344, de 30 de maio de 2017, alterado pela Resolução nº 7.783, de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – Havendo déficit financeiro e estando o nível de comprometimento com as despesas de pessoal em patamar igual ou superior a 80%, ambos apurados em relação ao exercício anterior, a USP não poderá proceder a:” (NR)

Artigo 3º – O parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 7.344, de 30 de maio de 2017, acrescido pela Resolução nº 7.783, de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Entende-se por déficit financeiro o resultado negativo da diferença entre o somatório dos recolhimentos de receitas próprias e das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS, quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989, e o total pago das despesas gerais da Universidade do exercício anterior, conforme relatório final de fechamento aprovado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).” (NR)

Artigo 4º – Os §§ 2º e 3º do artigo 14 da Resolução nº 7.344, de 30 de maio de 2017, acrescidos pela Resolução nº 7.783, de 8 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A reserva patrimonial prevista no caput será anualmente composta de parte do superávit financeiro apurado com base no exercício anterior, aprovado pelo Conselho Universitário.” (NR)

“§ 3º – Entende-se por superávit financeiro o resultado positivo da diferença entre o somatório dos recolhimentos de receitas próprias e das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS, quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989, e o total pago das despesas gerais da Universidade do exercício anterior, conforme relatório final de fechamento aprovado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).” (NR)

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP xxx).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data por extenso].

ALUÍSIO AUGUSTO COTRIM SEGURADO

Reitor

GUSTAVO FERRAZ DE CAMPOS MONACO

Secretário Geral